



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzmg@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084)3291-2328

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019**

*Dá nova redação ao Parágrafo 2º do Artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o **MESA DIRETORA** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Cruz:

**Art. 1º** - O Parágrafo 2º do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 .....

Parágrafo 2º - A Câmara Municipal será composta por 13 (treze) vereadores eleitos na forma da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral.

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação;

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, em 11 de junho de 2019.

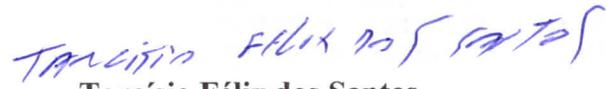
  
**Fábio Rodrigues Dias**  
Presidente

  
**Marco Celito da Costa**  
Vice-Presidente

  
**Manoel Edmilson da Silva**  
1º Secretário

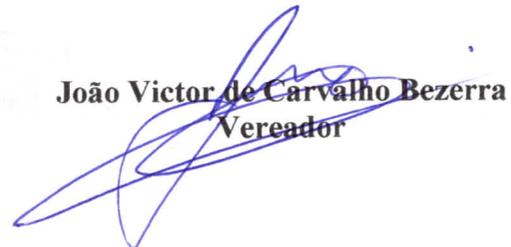
  
**Renato César de Medeiros**  
2º Secretário

  
**Jackson Renê Gomes de Assunção**  
Vereador

  
**Tarcísio Félix dos Santos**  
Vereador

  
**Paulo César Gomes de Moraes**  
Vereador

  
**Genicleide Ferreira da Silva Azevedo**  
Vereador

  
**João Victor de Carvalho Bezerra**  
Vereador

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019, 11 DE JUNHO DE 2019.**

“Dá nova redação ao Parágrafo 2º do Artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz e dá outras providências”.

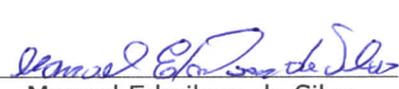
**RECEBIDO**

EM 11-06-2019

  
João Cavalcanti de Albuquerque Filho  
Diretor Geral

**LIDO NA SESSÃO**

EM 11-06-2019

  
Manoel Edmilson da Silva  
Primeiro Secretário

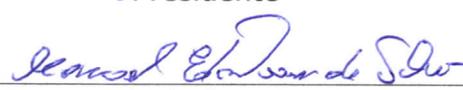
**APROVADO EM DISCUSSÃO**

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 18/06/2019

EM 2ª 06/04/2019

  
Fábio Rodrigues Dias  
Presidente

  
Manoel Edmilson da Silva  
Primeiro Secretário

**APROVADO**

ENCAMINHE-SE A SANÇÃO DO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
MUNICIPAL IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO.

EM 06/08/2019

  
Fábio Rodrigues Dias  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzmg@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084)3291-2328

---

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo vereadores,

Consubstanciados no Artigo 35, e incisos I a IV, da Lei Orgânica Municipal, os Edis desta Casa de Leis, vem, formalmente, apresentar a seguinte proposição a fim de atualizar a Lei Orgânica Municipal com os novos ditames da Constituição Federal.

A justificativa da propositura ora apresentada encontra-se calçada em 03 (três) pilares básicos, a saber:

**1 – Constitucionalidade:**

Invocamos aqui a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, aprovada e promulgada pelo Congresso Nacional em 2009, que trata da alteração da redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, dispendo sobre a recomposição das Câmaras Municipais. Este mecanismo, senhores EDIS, dar sustentabilidade jurídica ao ato aqui proposto.

Vale salientar que, antes desta modificação referida, promovida pela emenda acima mencionada, a Constituição Federal fixava 03 (três) faixas de composição para as Câmaras Municipais com limites mínimos e máximos, ressaltando, entre tanto, o princípio da proporcionalidade à população. O TSE ao aplicar este princípio, editou a Resolução nº 21.702/04, especificando cada faixa, na qual Santa Cruz foi contemplada, à época, com o número de 09 (nove) cadeiras, para o Legislativo Municipal.

Agora, após a Emenda 58, o Art. 29, inciso IV, da CF, estabelece limites máximos, fixado no número de habitantes de cada município, para determinar a composição máxima do poder legislativo, conforme reza às alíneas de “a” a “x” do Parágrafo IV, do Art. 29 da CF, dada na redação da Emenda 58, em seu Art. 1º.

Assim, cabe ao poder legislativo municipal, promover a devida mudança na Lei Orgânica do Município, a fim de se adequar ao que estabelece a Emenda supracitada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzmg@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084)3291-2328

---

## **2 – Economicidade do Erário Público:**

Senhores vereadores! Somos sabedores que a população Brasileira; do Rio Grande do Norte e conseqüentemente, de Santa Cruz não admite que os agentes públicos façam extravagância com os recursos públicos. A sociedade está atenta e não aceita qualquer ato que venha onerar mais despesa pública.

Isto, se faz necessário ser invocado na argumentação aqui trazida, para tranquilizar a todos, uma vez que tal proposta não acrescentará nenhum centavo a mais nos repasses que são feitos pelo poder executivo a Câmara de Vereadores.

Sendo 09 (nove) ou sendo 13 (treze) cadeiras, o executivo municipal, conforme estabelece a Constituição Federal, repassa mensalmente a este poder legislativo, o correspondente a 7%, das receitas arrecadadas.

Portanto, estaremos oportunizando uma maior representatividade, conforme tópico abaixo, sem que isso represente acréscimos do erário público.

## **3 – Representatividade:**

É inegável que ao fixar o número de 13 cadeiras, para este Poder Legislativo, estaremos garantindo aos munícipes de Santa Cruz uma maior representatividade, argumento utilizado para a aprovação da própria Emenda Constitucional 58.

Por muitos anos, está Câmara Municipal de Vereadores dispunha de 12 cadeiras, quando o município contava com uma comunidade populacional bem inferior a de hoje. Desde 2003, impulsionada pelas políticas dos governos federal que se instalará no país, a partir do ano citado, Santa Cruz cresceu em ritmo acelerado, saindo de uma população de pouco mais de 20.000,00 (Vinte Mil), para entorno de 40.000,00 (Quarenta Mil) habitantes atualmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 email: camaramsantacruzmg@gmail.com  
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084)3291-2328

A título de comparação, o que a nosso ver comprova a existência do desequilíbrio representativo entre os municípios, citamos o seguinte exemplo: a cidade de VIÇOSA, também no interior do Rio Grande do Norte tem uma população de apenas 2.000,00 (Dois Mil) habitantes, contando, o poder legislativo daquele município com 08 cadeiras; Santa Cruz com aproximadamente 40.000,00 (Quarenta Mil) habitantes, conta com 09 cadeiras (fonte IBGE).

Por obvio, comprova-se que, utilizando o argumento da "representatividade" há um desequilíbrio, o que representa um prejuízo representativo aos munícipes de Santa Cruz. Ao analisar a Emenda Constitucional 58, percebe-se que os congressistas buscaram justamente estabelecer um maior equilíbrio representativo entre cada município, ao estabelecerem o número populacional, para definirem as quantidades máximas de cadeiras.

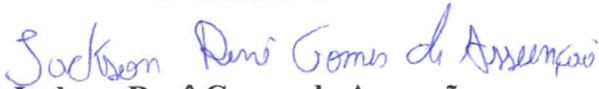
Assim sendo, pelo exposto, ficando comprovado que se trata de uma propositura constitucional, que não onera o erário público e que estabelece um maior equilíbrio e princípio da representatividade, pedimos aos nobres pares, o voto favorável à matéria.

  
**Fábio Rodrigues Dias**  
Presidente

  
**Marco Celito da Costa**  
Vice-Presidente

  
**Manoel Edmilson da Silva**  
1º Secretário

  
**Renato César de Medeiros**  
2º Secretário

  
**Jackson Renê Gomes de Assunção**  
Vereador

  
**Tarcísio Félix dos Santos**  
Vereador

  
**Paulo César Gomes de Moraes**  
Vereador

  
**Genicleide Ferreira da Silva Azevedo**  
Vereador

  
**João Victor de Carvalho Bezerra**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 17 de junho de 2019

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO ESPECIAL**

**Parecer do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, Legislativo**

Em cumprimento ao artigo 51 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão especial, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Emenda À Lei Orgânica nº 001/2019, que "Dá nova redação ao Parágrafo 2º do Artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz, e dá outras providências". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto De autoria dos vereadores, Fábio Dias, Marco Celito, Manoel Edimilson, Renato César, Jackson Renê, Tarcísio Félix, Paulo César, Genicleide Ferreira e João Victor, tendo como relator o presidente da referida comissão, o vereador Renato César.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente que o projeto em análise deve ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 17 de junho de 2019

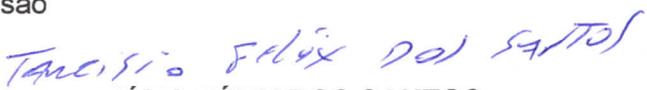
Comissão Especial

  
**RENATO CÉSAR DE MEDEIROS**  
Presidente da Comissão

  
**MARCO CELITO DA COSTA**  
Membro da Comissão

**ABSTENÇÃO DE**

**JOÃO VICTOR DE CARVALHO BEZERRA**  
Membro da Comissão

  
**TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS**  
Membro da Comissão

  
**JACKSON RENÊ GOMES DE ASSUNÇÃO**  
Membro da Comissão

**RECEBIDO**

EM 18 - 06 - 2019

---

DIRETORIA GERAL

**LIDO NA SESSÃO**

EM 18 - 06 - 2019

*Manoel Edmilson da Silva*

Manoel Edmilson da Silva  
Primeiro Secretário

**APROVADO EM PRIMEIRA  
DISCUSSÃO**

Sala das sessões  
18 - 06 - 2019

---

*Fábio Rodrigues Dias*  
Fábio Rodrigues Dias  
Presidente

*Manoel Edmilson da Silva*

---

Manoel Edmilson da Silva  
Primeiro Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 13 de junho de 2019

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, Legislativo**

Em cumprimento ao artigo 37 e 39 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, que "Dá nova redação ao Parágrafo 2º do Artigo 13º, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz, e dá outras providências". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto De autoria dos vereadores, Fábio Dias, Marco Celito, Manoel Edimilson, Renato César, Jackson Renê, Tarcísio Félix, Paulo César, Genicleide Ferreira e João Victor, tendo como relator o presidente da referida comissão, o vereador Jackson Renê.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente que o projeto em análise deve ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 13 de junho de 2019

Legislação, Justiça e Redação Final

*Jackson Renê Gomes de Assunção*  
**JACKSON RENÊ GOMES DE ASSUNÇÃO**

Presidente da Comissão

*Marco Celito da Costa*  
**MARCO CELITO DA COSTA**

Membro da Comissão

*Renato César de Medeiros*  
**RENATO CÉSAR DE MEDEIROS**

Membro da Comissão

**RECEBIDO**

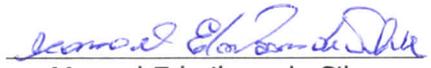
EM 25 - 06 - 2019

---

DIRETORIA GERAL

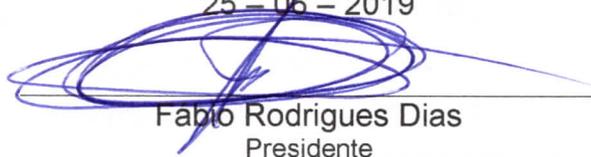
**LIDO NA SESSÃO**

EM 25 - 06 - 2019

  
Manoel Edmilson da Silva  
Primeiro Secretário

**APROVADO EM PRIMEIRA  
DISCUSSÃO**

Sala das sessões  
25 - 06 - 2019

  
Fabio Rodrigues Dias  
Presidente

  
Manoel Edmilson da Silva  
Primeiro Secretário